



## MINISTÉRIO PÚBLICO

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 01/18

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Constituição dispõe que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*.

**CONSIDERANDO** que o direito a moradia também está previsto no artigo 23, inciso IX da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a moradia deve ser garantida de forma igualitária e com acesso universal a todos, incluindo os povos indígenas, que devem ser respeitados em sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme Art. 231 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Convenção n.º 169 da OIT, com entrada em vigor no Brasil em 25 de julho de 2003, em seu Artigo 2º *“1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade”* e, também, conforme Artigo 3º do mesmo tratado, *“1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação [...]”*;

**CONSIDERANDO** que há pelo menos 18 anos a população Kaingang de Planalto/PR reivindica do Município uma política habitacional que os inclua e respeite seu modo de vida tradicional, não tendo sido até o presente momento atendida, vivendo em condições precárias e de risco social;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos de proteção aos direitos dos indígenas

Atenuio 5 de 18

*[Assinaturas manuscritas]*



## MINISTÉRIO PÚBLICO

somente implementam, na integralidade, os seus direitos sociais quando estes possuem aldeia ou terra tradicional;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento o Município de Planalto/PR não cumpriu com seu dever constitucional de garantir condições habitacionais aos indígenas da etnia Kaingang, residentes no município, em que pese as reivindicações formais do grupo que tem sido feitas há quase duas décadas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais e sociais indisponíveis, especialmente a defesa judicial e os direitos e interesses das populações indígenas, conforme Art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município garantir ao grupo indígena Kaingang residente em Planalto/PR política habitacional que respeite seu modo de vida tradicional;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representado pela Procuradoria da República do Município de Francisco Beltrão/PR, por meio de sua Procuradora da República, Indira Bolsoni Pinheiro, e pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/PR, por meio de seu Promotor de Justiça, Tiago Vacari,

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço na Praça São Francisco de Assis, n. 1583, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Inácio José Werle, e

**ANTONINHO DA SILVA FILHO**, nascido em 15/08/1960, portador do R.G. n. 7.269.242/PR, filho de Antonio da Silva e Francisca da Silva, atual representante dos indígenas da etnia Kaingang, do Município de Planalto/PR, com endereço na Praça São Francisco de Assis, n. 1599, Planalto/PR;

firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** visando definir o prazo

*Antonio da Silva Filho*

*[Assinatura]*

*Inácio José Werle*



## MINISTÉRIO PÚBLICO

para a regularização da situação precária de moradia do grupo Kaingang que reside no Município de Planalto/PR, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Município de Planalto/PR se compromete a reservar terreno próprio, com autorização de uso, para abrigar as 11 (onze) famílias da etnia indígena Kaingang, que residem no Município, em local a ser definido entre todos os firmatários do presente Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município de Planalto/PR se compromete a auxiliar na realocação das famílias da etnia Kaingang fornecendo transporte de pessoas e de mobiliário para o local onde serão estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da construção das moradias;

**Parágrafo único** – a data da realocação das famílias deve ser previamente informada ao Ministério Público Federal em Francisco Beltrão/PR, ao Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Capanema/PR e ao atual representante dos indígenas, Sr. Antoninho da Silva Filho;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município de Planalto/PR se compromete a ofertar plena assistência social e os serviços de saúde às famílias indígenas da área a elas destinadas, esta última de forma complementar, tanto através de fornecimento de transporte, como de visitas de assistentes sociais para verificar situações de risco, desde que haja prévio contato com o representante dos indígenas, Sr. Antoninho da Silva Filho;

**CLÁUSULA QUARTA** – as famílias indígenas da etnia Kaingang, representadas neste ato pelo Sr. Antoninho da Silva Filho, se obrigam a, durante o uso do terreno, manter o local limpo, sem qualquer dano ou degradação ambiental e a cada nova família que tiver interesse em residir na área deve haver a comunicação prévia ao Município de Planalto/PR para que haja planejamento na implementação dos direitos sociais;

**CLÁUSULA QUINTA** – as famílias indígenas da etnia Kaingang, representadas neste ato pelo Sr. Antoninho da Silva Filho, comprometem-se a não construírem suas residências com lona, e a se transferirem em definitivo para área cedida pelo Município somente após a entrega dos "kit casa" pela FUNAI;

Antoninho da Silva Filho

João S. [Assinatura]



## MINISTÉRIO PÚBLICO

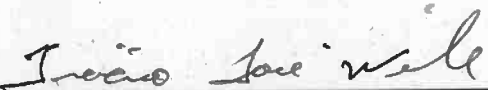
**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento das cláusulas pelo Município fará incidir **multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada item que permanecer pendente**. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente. A multa incidirá até que a pendência seja sanada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Ministério Público Federal, Procuradoria da República de Francisco Beltrão e o Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Capanema/PR, fiscalizarão o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta por meio de requisições de informações e vistorias diretamente do Município de Planalto/PR.

**CLÁUSULA OITAVA** - A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos, e sem prejuízo das multas diárias, implicará no ajuizamento de Ação Civil Pública em face do Município para garantir moradia digna às famílias da etnia indígena Kaingang, residentes em Planalto/PR;

**CLÁUSULA NONA** - o presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24/07/85 e do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil. Fica eleito, pelas partes, o foro de Francisco Beltrão/PR para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Planalto/PR, 14 de junho de 2018.

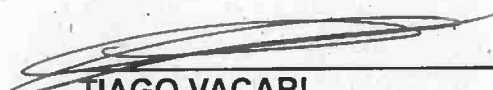
  
\_\_\_\_\_  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal de Planalto/PR

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONINHO DA SILVA FILHO**  
Representante dos indígenas de Planalto/PR

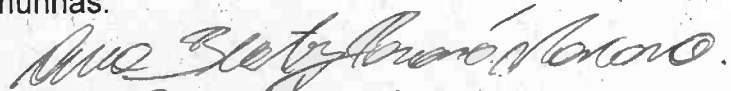


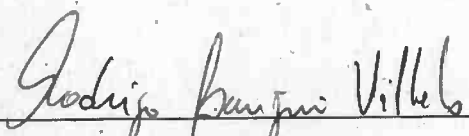

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

  
TIAGO VACARI  
Promotor de Justiça

  
INDIRA BOLSONI PINHEIRO  
Procuradora da República

Testemunhas:

  
AIA BEATRIZ PARANA MARIANO - RG:6037.781-2

  
RODRIGO AUGUSTO VILLELA  
MAF MPF 22.996-2

